



RESOLUÇÃO Nº 126/2010 – AD REFERENDUM DO CONEPE

Aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola, da UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e considerando: 041/2010/Agro, Parecer nº 010/2010 – Colegiado Regional do *Campus* Universitário de Tangará da Serra, Parecer nº 046/2010 – Ad Referendum do Colegiado Regional do *Campus* Universitário de Barra do Bugres, Parecer nº 031/2010/AGRO do Colegiado do Curso de Agronomia, do *Campus* Universitário de Tangará da Serra, Parecer nº 061/2010/BIO do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, do *Campus* Universitário de Tangará da Serra, Parecer nº 035/2010 do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção Agroindustrial, do *Campus* Universitário de Barra do Bugres, Parecer nº 035/2010 do Colegiado do Curso de Matemática, do *Campus* Universitário de Barra do Bugres, Parecer nº 022/2010-PRPPG/*Stricto Sensu* e Ofício nº 146/2010-PRPPG/*Stricto Sensu*;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola da UNEMAT, conforme segue:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola (PPGAT), em nível de mestrado, vinculado ao CUTS – Campus Universitário de Tangará da Serra, da UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso tem por objetivos:

I. Atuar na pesquisa de ensino superior nas áreas relacionadas à Avaliação e Conservação Ambiental, Sistema de Produção Agrícola e Geociências.



II. Formar profissionais nas áreas de ambiente e Sistema de Produção Agrícola, proporcionando uma visão holística fortalecendo sua postura questionadora perante aos novos paradigmas tecnológicos;

III. Proporcionar uma política de educação associada com o modelo de desenvolvimento regional integrando a modernização do sistema de produção com a sustentabilidade dos biomas do Estado de Mato Grosso;

IV. Fomentar o desenvolvimento de novas metodologias para a avaliação dos paradigmas sócio-econômico-ambiental;

V. Promover o fortalecimento da implementação, avaliação e difusão de metodologias e tecnologias visando a implantação de ações adequadas que congreguem a produtividade e os desafios ambientais;

Art. 2º - O Programa reger-se-á pelo Estatuto da Universidade, Regimento Geral e normas complementares do Curso de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola.

Art. 3º - O Programa compõe-se de disciplinas obrigatórias e específicas para a formação em nível de mestrado, agrupadas na área de concentração do programa, subdivididas em duas linhas de pesquisa "Tecnologias no Sistema Produtivo" e "Avaliação e Conservação Ambiental".

I – As disciplinas obrigatórias são comuns a ambas as linhas.

II - As disciplinas específicas a serem cursadas deverão contemplar a dissertação a ser desenvolvida.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - A coordenação didático-administrativa do programa compreende o conselho e a coordenação, de acordo com o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu".

Parágrafo Único - A coordenação do programa tem sua sede no município de Tangará da Serra-MT.

Seção I

Do Conselho do Programa



Art. 5º - O conselho é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do programa, composta por:

- I. O coordenador, seu presidente;
- II. O vice-coordenador;
- III. 02 (dois) representantes de cada linha de pesquisa, eleitos por seus pares dentre os docentes credenciados do programa;
- IV. 01 (um) representante discente, eleito pelos discentes matriculados no programa.

Art. 6º - A eleição de representantes é convocada pelo coordenador até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§1º - Os representantes têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§2º - Os representantes discentes têm mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§3º - As representações docentes e discentes têm titulares e suplentes eleitos nas mesmas condições.

§4º - Perde o mandato o representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 03 (três) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao conselho.

§5º - No caso de afastamento de membro(s) que compõe(m) o Conselho, será realizada eleição específica para complementar a composição do mesmo, desde que não tenha transcorrido dois terços do mandato.

§6º - Nas faltas e impedimentos do coordenador e vice-coordenador, assumirá a coordenação o membro do Conselho mais antigo na carreira docente da UNEMAT;

Art. 7º - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

- I. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II. Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo;
- III. Sugerir medidas úteis ao desenvolvimento do programa;



- IV. Decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- V. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa;
- VI. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- VII. Aprovar a relação de docentes orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- VIII. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas que sejam do interesse do programa;
- IX. Elaborar as normas internas e dar publicidade a todos os discentes e docentes do programa;
- X. Homologar os projetos de pesquisa de docentes credenciados no programa, e projetos de dissertação dos discentes, em conformidade com a área de concentração e linhas de pesquisa do programa.
- XI. Definir a aplicação de recursos recebidos pelo programa e dar publicidade dos mesmos;
- XII. Estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar as comissões de seleção;
- XIII. Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do programa;
- XIV. Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XV. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XVI. Propor calendário e a programação de atividades do programa, bem como as alterações supervenientes;
- XVII. Efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao programa, ou designar comissão específica para este fim;
- XVIII. Propor o número anual de vagas a serem oferecidas e a sua distribuição entre os docentes orientadores.
- XIX. Propor e decidir alterações nas normas complementares do programa.



Seção II

Do Coordenador e Vice-coordenador

Art. 8º - O coordenador e o vice-coordenador são escolhidos pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do programa em eleição convocada pelo coordenador.

§1º - Tem direito a votar os docentes permanentes e participantes credenciados do programa.

§2º - A forma de participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos deve obedecer ao estabelecido pelo Estatuto da Universidade.

§3º - O coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes do quadro permanente do programa, portadores de título de doutor, em regime de dedicação exclusiva.

§4º - O coordenador e o vice-coordenador têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

§5º - O vice-coordenador substitui o coordenador nas faltas e impedimentos, e com ele colabora nas atividades de direção e de administração do programa.

Art. 9º Compete ao coordenador do programa:

I. Coordenar a execução do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II. Exercer a direção administrativa do programa;

III. Dar cumprimento às decisões do conselho e dos órgãos superiores da universidade;

IV. Convocar e presidir as reuniões do conselho, no qual terá também direito a voto de qualidade;

V. Zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e se empenhar na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VI. Convocar e presidir a eleição dos membros do conselho, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à PRPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;



- VII. Organizar o calendário e tratar com os docentes a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do programa;
- VIII. Propor a criação de comissões no programa;
- IX. Representar o programa em todas as instâncias;
- X. Exercer outras funções especificadas pelo conselho.
- XI. Aprovar a comissão examinadora do exame de qualificação e da defesa de dissertação;
- XII. Preparar qualquer documentação relativa ao programa que venha a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- XIII. Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do conselho do programa.
- XIV. Definir as atribuições da secretaria do programa.

Seção III

Da Secretaria

Art. 10º A secretaria do programa é de responsabilidade do (a) secretário (a), cujas incumbências são definidas pelo Conselho do programa, dentre elas.

- I. Divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
- II. Efetivar a matrícula, no curso, dos candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares e não-regulares;
- III. Organizar e manter o cadastro dos alunos;
- IV. Providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho;
- V. Encaminhar processos para deliberação no Conselho;
- VI. Secretariar as reuniões do Conselho e manter em dia o livro de atas;



VII. Manter docentes e discentes informados sobre as deliberações do Conselho;

VIII. Manter documentação contábil referente às finanças;

IX. Organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

X. Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do programa;

XI. Outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Definição do Corpo Docente

Art. 11º - O corpo docente será constituído por professores, permanentes e colaboradores, credenciados para exercerem atividades no Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola.

§1º - Serão considerados permanentes os docentes em regime de tempo parcial ou de dedicação exclusiva, que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso.

§2º - Serão considerados colaboradores docentes vinculados a outras instituições de ensino ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior e que venham contribuir para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do programa de pós-graduação.

§3º - Os docentes deverão ser portadores do título de doutor.

§4º - Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com interstício de no máximo, dois anos.

Art. 12º - Anualmente, os docentes serão avaliados, em conformidade com norma complementar a ser regulamentada pelo conselho do PPGAT.



Seção II

Do Credenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 13º - O credenciamento, descredenciamento e re-credenciamento de docentes do programa devem ser aprovados pelo Conselho, de acordo com critérios de avaliação de programas de Pós-Graduação utilizados pela CAPES na avaliação do programa.

Art. 14º - Os docentes a serem credenciados podem se candidatar individualmente ou podem ser indicados.

§1º O candidato a docente do programa de pós-graduação deve ter título de doutor e submeter o seu *curriculum vitae*, gerado por meio da plataforma Lattes do CNPq, dos últimos 03 (três) anos, à apreciação do Conselho, apresentando continuidade, quantidade e qualidade de pesquisas e produção bibliográfica.

§2º A proposta de credenciamento deve ser apresentada ao Conselho por meio de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitado.

§3º Estar cadastrado em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 15º - O credenciamento/descredenciamento e o recredenciamento de docentes do programa devem ser feitos pelo conselho, no interstício da avaliação da CAPES, com base no relatório anual dirigido a CAPES e de acordo com normativa complementar do programa.

Parágrafo Único São consideradas atividades relevantes do docente aquelas desenvolvidas no âmbito do programa e referentes a:

- I. Orientação e co-orientação de dissertações;
- II. Disciplinas ministradas e co-ministradas;
- III. Publicações de artigos em periódicos classificados no Sistema Qualis com conceito A ou B;
- IV. Participação em bancas de defesa de dissertação;
- V. Projetos de pesquisa em andamento;



CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Do Currículo e das Disciplinas

Art. 16º A matriz curricular abrange disciplinas obrigatórias e de formação complementar.

Art. 17º O currículo do programa é composto de um conjunto de disciplinas caracterizadas por denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

§1º As disciplinas são classificadas em disciplinas obrigatórias a todas as linhas e, específicas de cada linha de pesquisa.

§2º As disciplinas obrigatórias constituem o mínimo necessário à qualificação e são ministradas no primeiro semestre letivo dos pós-graduandos.

Art. 18º As disciplinas oferecidas no programa poderão ser oferecidas sob a forma concentrada ou ao longo do semestre.

Art. 19º Cada disciplina tem uma carga horária definida, a qual é expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas aula.

Art. 20º O conselho pode atribuir créditos a estudos não previstos na matriz curricular, denominados Tópicos Avançados.

§1º Entende-se por Tópico Avançados conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que sejam importantes para a formação acadêmica dos pós-graduandos.

§2º A proposta de Tópicos Avançados deve ser apresentada por docente credenciado no programa e encaminhada à coordenação.

§3º A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o nome do Tópico Avançado, carga horária, créditos atribuídos, docente responsável, colaboradores (quando houver), justificativa, programa, relação bibliográfica de apoio, relação nominal dos discentes interessados e data de início e término.

§4º Cada Tópico Avançado pode equivaler a no máximo 02 (dois) créditos.



Art. 21º A criação, alteração ou extinção de disciplina pode ser proposta por docentes mediante solicitação ao conselho, devendo ser encaminhada à PRPPG.

§1º O processo de criação, alteração ou extinção de disciplina inicia-se por uma proposta do docente responsável, devendo ser avaliada e homologada pelo conselho para a sua incorporação na matriz curricular do programa.

§2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deve conter:

- I. Justificativa da criação ou alteração;
- II. Objetivos;
- III. Pré-requisitos (se houver);
- IV. Ementa;
- V. Carga horária;
- VII. Número de créditos;
- VIII. Bibliografia;
- IX. Indicação das linhas de pesquisa que podem ser beneficiadas;
- X. Ata de aprovação.

Art. 22º O discente pode ser excepcionalmente dispensado de disciplina pelo conselho, após análise de seu currículo e avaliação do conhecimento específico relacionado.

Parágrafo Único O docente responsável pela disciplina deve analisar o pedido de dispensa e o conselho deve emitir parecer conclusivo.

Art. 23º Para a conclusão do mestrado o discente deve cursar as disciplinas obrigatórias, complementando sua carga horária com as disciplinas optativas, os tópicos avançados, bem como realizar a defesa da dissertação.

Seção II

Do Estágio de Docência

Art. 24º O Estágio de Docência constitui uma disciplina do currículo de mestrado, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas de Demanda Social/CAPES e caráter optativo para os demais.



§1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§2º O orientador deve requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de Estágio de Docência.

§3º Cabe ao docente responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao conselho a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Estágio de Docência.

§4º É vedado aos discentes matriculados na disciplina Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino; ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados; ou atuarem sem supervisão docente; ou conferirem notas aos discentes.

§5º Deve constar no histórico escolar do discente de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o pós-graduando tiver atuado: instituição, nome do curso, identificação/nome da disciplina, número de créditos, ano e semestres letivos em que a disciplina foi ministrada.

Seção III

Do Número de Vagas

Art. 25º - Serão oferecidas 12 (doze vagas) anualmente, em processo de seleção ocorrido no início de cada ano letivo.

Parágrafo único – Casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho do curso.

Seção IV

Da Seleção e Admissão

Art. 26º Podem inscrever-se para seleção, candidatos com comprovante de conclusão de curso superior ou declaração oficial informando que se trata de acadêmico em conclusão de curso, em qualquer área do conhecimento.



Art. 27º Para admissão no programa, o candidato deve ser selecionado mediante processo instituído pelo conselho, contemplando:

- I – Prova escrita;
- II – Proficiência em línguas;
- III – Análise de Pré-projeto de pesquisa;
- IV - Análise de currículo;
- V – Entrevista.

§1º A avaliação final de cada candidato será feita pela média ponderada dos itens acima mencionados, sendo atribuído peso 02 (dois) para a prova escrita, 05 (cinco) para o Plano Individual de Pesquisa, 01 (um) para prova de suficiência em Línguas, 03 (três) para o currículo e 02 (dois) para a entrevista, calculada a partir das notas parciais em cada item da avaliação.

§2º Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem uma média final igual ou superior a 05 (cinco).

Art. 28º As vagas serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem crescente de média final, até o número limite de vagas existentes por orientador, conforme previamente definido pelo conselho por meio de edital de abertura de vagas. Os candidatos classificados que não forem contemplados na vaga da primeira opção de orientador podem ser remanejados para a segunda opção de orientação, caso a vaga deste não esteja preenchida.

Art. 29º Constituirão títulos preferenciais na análise do Curriculum Vitae:

- I. Certificado de especialização, aperfeiçoamento ou equivalente;
- II. Diploma de graduação;
- III. Publicação de trabalhos em periódicos especializados, comprovados por cópias ou separatas;
- IV. Resumo em eventos, comprovados por cópias;
- VI. Estágios e bolsas de estudos/pesquisa em áreas correlatas ao Programa;

Seção V

Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas



Art. 30 O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com o Calendário Acadêmico junto à Secretaria Geral situada na Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Universitário de Tangará da Serra, obedecendo aos prazos fixados no seu calendário escolar e recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular da Instituição.

§ 1º - A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, caracteriza a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º - No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar cópia autenticada do diploma ou homologação do curso de graduação, bem como documentos pessoais pré-estabelecidos.

§ 3º - A matrícula do alunos nas disciplinas será realizada no período fixado no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, sob ciência do orientador, junto à Coordenação do Programa, sua inscrição nas disciplinas ofertadas.

§ 4º - Alunos poderão cursar até 02 (duas) disciplinas em caráter especial, quando autorizado pelo programa, podendo requerer até 100% de aproveitamento quando da admissão no programa.

Seção VI

Da Avaliação, Aproveitamento e Prazos

Art. 31 – Os procedimentos de avaliação serão objetos de regulamentação pelo conselho do curso.

Art. 32 O prazo de duração do mestrado é de no mínimo 1 (um) ano e não deve exceder 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação.

Art. 33 A realização do Exame de Qualificação do projeto deve ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 34º O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar os conhecimentos do pós-graduando e a sua contribuição à produtividade científica na área de concentração e na linha de pesquisa específica do projeto de trabalho desenvolvido no Programa.

Art. 35º Para realizar o Exame de Qualificação o discente deve ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas exigido pelo Programa.



Art. 36º O pedido de realização do Exame de Qualificação deve ser encaminhado pelo Orientador à Coordenação do Programa, acompanhado de 04 (quatro) cópias da versão preliminar do trabalho de dissertação, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de realização do exame.

Art. 37º O Orientador deverá indicar os componentes que constituirão a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e encaminhar ao coordenador do Programa para homologação da banca.

§1º A banca examinadora será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, sendo o orientador membro titular e presidente da Banca.

§2º No caso da ausência de um dos membros componentes da Banca Examinadora, o Presidente convocará o suplente.

Art. 38º O exame de qualificação consiste na apresentação de uma versão preliminar do trabalho de dissertação e de sua apresentação oral; sendo esta com duração de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos.

Art. 39º Ao término da exposição oral, o candidato será argüido e submetido à avaliação pela Banca Examinadora. A avaliação deve ser baseada nos seguintes termos: I. Adequação do trabalho com relação ao projeto de dissertação; II. Originalidade e relevância científica do tema; III. Metodologia empregada; IV. Interpretação e discussão dos resultados; V. Adequação bibliográfica; VI. Clareza e uso correto da linguagem; VII. Recursos didáticos empregados no preparo e durante a apresentação oral.

Art. 40º No caso de serem necessárias alterações no trabalho analisado, estas devem ser claramente sugeridas em comentário escrito e/ou oral pelos examinadores. Art. 55º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver os conceitos:

- I. “A” – aprovação, considerando pequenas reformulações sugeridas pela banca.
- II. “B” – aprovação, com reformulações estruturais de acordo com as especificações apresentadas pela Banca.
- III. “C” – aprovação, com reformulações estruturais e metodológicas de acordo com as especificações apresentadas pela Banca.
- IV. “D” – Reprovação e recomendação de ampla reformulação para novo Exame de Qualificação com explicitação, por escrito, das falhas encontradas pela Banca.

Parágrafo Único: Somente é permitida a realização de 02 (dois) Exames de Qualificação. Caso o candidato não seja aprovado no segundo, sua matrícula no programa será cancelada.



Seção VII

Do Projeto de Dissertação

Art. 41º O projeto de dissertação, uma vez aprovado pelo Orientador e Co-Orientador, deve ser analisado e homologado pelo Conselho.

§1º O projeto deve especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas, a revisão de literatura, a metodologia e o cronograma de atividades.

§2º O prazo para a entrega da versão final do projeto de dissertação será até o final do primeiro semestre do ano de ingresso.

Art. 42º No Projeto de dissertação, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Seção VIII

Defesa pública de dissertação

Art. 43º A solicitação para a defesa pública de dissertação deve ser encaminhada por meio de carta do Orientador ao coordenador do programa, contendo: a data e a hora de realização da mesma, a composição da Banca Julgadora e 04 (quatro) exemplares impressos da dissertação.

Art. 44º O modelo definitivo da dissertação será normatizado pelo Conselho de Pós-graduação.

Art. 45º É vedada apresentação de exemplares finais de dissertação produzida em língua estrangeira.

Art. 46º A dissertação é defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pela Coordenação, no mínimo 30 (trinta) dias após a solicitação da defesa.

Parágrafo Único A sessão pública de defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguido da arguição pela banca examinadora. O candidato tem até 50 (cinquenta) minutos para a apresentação e cada examinador tem um tempo máximo de arguição de 60 (sessenta) minutos.



Art. 47º A contar da data da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o discente tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do Programa, os exemplares definitivos da dissertação e a carta de submissão do(s) artigo(s).

§1º O discente deve, com a supervisão do orientador, incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora. O orientador é o responsável pela verificação da incorporação pelo discente, das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da dissertação.

§2º É exigido o seguinte número de exemplares impressos da versão definitiva da dissertação: 01 (um) para a coordenação do programa, 01 (um) para a Biblioteca do Campus da UNEMAT – Tangará da Serra e 01 (um) para a Biblioteca do Campus ao qual o Orientador está vinculado. Cabe ao discente entregar um exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes.

§3º O discente deve entregar ainda 01 (uma) versão digital em CD (arquivo pdf) para a coordenação do Programa e 01 (uma) versão digital em CD (pdf) para a Biblioteca do Campus da UNEMAT – Tangará da Serra.

§4º Passado o prazo previsto no caput deste artigo, o discente perde o direito à titulação.

Seção IX

Banca examinadora da dissertação

Art. 48º A banca examinadora é composta por 03 (três) examinadores titulares e 01 (um) suplente.

§1º Todos os examinadores devem apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§2º O orientador é membro nato e atua como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição por um membro do comitê de orientação.

§3º Pelo menos 01 (um) dos integrantes titulares da banca examinadora deve ser externo à UNEMAT.

Art. 49º Os docentes aposentados pela UNEMAT não podem ser considerados “externos à UNEMAT”, para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo se estiverem vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

Art. 50º Os examinadores avaliarão a dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do discente.

Art. 51º A ata da sessão pública da defesa de dissertação indicará apenas a condição de aprovado, sem menção a nota ou conceito.



Seção X

Da Concessão de Bolsas

Art. 52º -Para destinar bolsas de estudos, será criado uma Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sistema de Produção Agrícola (PPGAT), no primeiro trimestre de cada ano, que deverá elaborar uma lista de classificação dos alunos matriculados nos cursos do Programa, com base nos critérios dispostos abaixo:

Parágrafo único -As bolsas de estudos a que se refere o caput deste artigo são aquelas financiadas pelos Programas “Demanda Social” da Capes, “Bolsas de Formação de Pesquisador II” do CNPq (Mestrado), Bolsas da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, bem como de outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

Art. 53º -Serão considerados aptos a concorrer à bolsa de estudos os candidatos regularmente matriculados no Programa e que atendam os seguintes requisitos:

I. Não possuir vínculo empregatício (exceto aqueles previstos pela CAPES e CNPq) ou perceber vencimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de outros tipos de bolsas de estudos ou de serviços autônomos, dentre outros;

II. Dedicar-se em período integral às atividades acadêmicas do programa de pós-graduação e residir na cidade de Tangará da Serra, PR;

III. Estar matriculado como aluno regular no PPGAT a menos de 12 (Doze) meses no Curso de Mestrado.

Art. 54º -Os candidatos considerados aptos conforme o artigo 2º, serão classificados mediante os critérios dispostos neste regimento.

Art. 55º -Para a classificação dos candidatos aptos a concorrer a bolsa de estudos deverá ser aplicado a avaliação de indicadores do aluno através do ID – Índice de Desempenho do aluno, seguindo os seguintes critérios seguindo os critérios definidos pelo PPGAT:

Art. 56º -Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa e a assinatura do termo de concessão, deverão atender aos requisitos exigidos pelos órgãos concessores de bolsas, sob pena de processo administrativo e judicial.

Art. 57º -Todo aluno bolsista, matriculado no PPGAT, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada:



I. No momento em que completar, como aluno regular, 20 (vinte) meses no Curso de Mestrado, independente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma;

II. Em qualquer época, caso passe a ter vínculo empregatício ou outra fonte de renda comprovada ou deixar de dedicar-se integralmente às atividades do Programa;

III. Em qualquer época, desde que o colegiado do PPGAT julgue pertinente solicitação oriunda do orientador ou o aluno apresente reprovação em alguma disciplina;

Art. 58º - Havendo bolsas suficientes para atender todos os discentes sem vínculo empregatício, será permitida a concessão de bolsas aos discentes com contrato de professor substituto (ou equivalente) nas instituições públicas de ensino superior. Todavia estes deverão estar devidamente autorizados, por escrito pelo Colegiado do PPGAT, com a concordância expressa do respectivo orientador e respeitando-se as normas do órgão concedente da bolsa.

Art. 59º - Havendo disponibilidade de bolsas, será utilizada a classificação vigente naquele ano para definir o candidato prioritário para assumir a quota.

Seção XI

Dos Recursos Financeiros

Art. 60 A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo conselho.

CAPITULO V

DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 61 Para obtenção do grau de Mestre em Ambiente e Sistema de Produção Agrícola, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

- I. Obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos;
- II. Aprovação em Exame de Qualificação do projeto de pesquisa;



- III. Aprovação de sua defesa de dissertação;
- IV. Aprovação no Exame de Qualificação;
- V. Comprovação de ter submetido pelo menos 01 (um) artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com aprovação do seu orientador, relativo à dissertação, até a data de defesa. A revista científica ou periódica a qual será submetido o trabalho deve estar contemplada entre aqueles conceituados pelo Sistema “Qualis” da CAPES (multidisciplinar), com conceito A ou B.
- VI. Aprovação da versão final da dissertação pelo Conselho do curso.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 62 - O conselho do programa, por meio do coordenador, deve manter atualizadas, junto à PRPPG, as Normas Complementares vigentes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - As decisões do conselho são suscetíveis de recurso a PRPPG.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo conselho do curso.

Art. 65 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cáceres/MT, 24 de novembro de 2010.

Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva
REITOR DA UNEMAT